



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 –
E-mail: www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023

REF. PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA Nº 003/2023

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, que autorizou contratação de empresa para prestação de serviços para prestação de serviço de manutenção, criação e atualização de páginas eletrônicas do sítio/portal da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e disponibilização de 10 caixas de e-mails institucionais com no mínimo 5GB de espaço em armazenamento cada, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN para o ano de 2023.

É de ser ressaltado que, de acordo com o setor contábil da Câmara de Cruzeta/RN, existe dotação orçamentária para a realização da despesa advinda da contratação, conforme declaração de previsão orçamentária anexa aos autos.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da administração pública, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor do objeto pretendido, no caso de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inc. II do art. 23 (até R\$ 17.600,00), **nos termos do Decreto nº 9.412/2018** para compras, obras e serviços contratados, vejamos, respectivamente:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 –

E-mail: www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Assim sendo, os valores dos serviços que se pretende contratar no presente processo administrativo se encontra devidamente dentro do patamar previsto na legislação em vigor.

Por oportuno, insta registrar que os limites para a dispensa da licitação valem para todo o exercício financeiro, **não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício financeiro, razão pela qual se faz necessário o prévio impacto anual dos serviços a serem realizados.** Portanto, as contratações devem ser programadas em sua integralidade, lembrando-se de ser permitido o parcelamento da execução dos serviços. Desse modo, deverá atentar para este aspecto, no caso de futuras contratações aquisições excepcionais, tendo em vista que a regra é licitar, não podendo, pois, existir fracionamento de licitação, seja de valores, seja de objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 –

E-mail: www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

III – DA PESQUISA DE PREÇOS

Na licitação, alguns procedimentos devem ser observados, dentre eles está o dever de pesquisar os preços correntes no mercado. Essa norma encontra fundamento na Lei 8.666/93, em seu artigo 43, inciso IV. Já nos casos de dispensa de licitação, deve-se proceder da mesma forma, em cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei.

Para que a pesquisa de preços seja comprovada, faz necessário ao menos 03 (três) orçamentos de prestador distintos. Esse é o entendimento dos órgãos de controle interno e externo, pois não há previsão legal nesse sentido. (Veja-se *Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 89, p. 600, jul. 2001, seção Perguntas e Respostas.*) Tal construção normativa tem a finalidade de demonstrar documentalmente as vantagens da contratação direta a ser realizada.

Nesse sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;”

Assim sendo, percebe-se que existem, no presente processo, três propostas apresentadas a **título de menor preço por item**, referente ao objeto da presente dispensa, sendo a menor, dentro do limite permitido pela legislação vigente, ou seja, equivalente ao valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondendo, pois, a valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, se encontra dentro dos parâmetros legais previstos.

IV - DA OPINIÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 –

E-mail: www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Por fim, diante de todas as circunstâncias que envolvem o presente processo, levando em consideração o ponto aqui analisado, opina-se pela **dispensa** do procedimento, haja vista que os serviços a serem contratados, no seu somatório de valor, não atingem o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar para abertura do processo de licitação. Assim, opinamos pela contratação mediante o levantamento de preços existentes no mercado, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c **Decreto nº 9.412/2018**.

Face todo o exposto, opina-se pela continuidade do processo administrativo e a consequente contratação dos serviços, após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais do licitante que apresentar o melhor preço.

É parecer, salvo melhor julgamento.

Cruzeta/RN, em 11 de janeiro de 2023.


LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO
Coordenador de Serviços Jurídicos- OAB/RN 9012